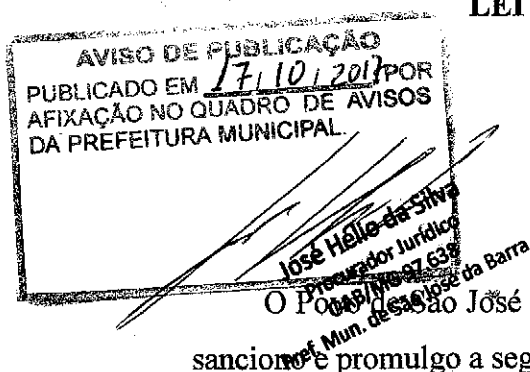




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 543, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.



“Autoriza o município de São José da Barra a receber em doação com encargos o imóvel que especifica em decorrência da extinção da Associação Assistencial São José”

O Prefeito Municipal de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São José da Barra autorizado a receber através de doação com encargos, o imóvel de propriedade da **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ DA BARRA**, que anteriormente era denominada de **CONFERÊNCIA SÃO JOSE**, inscrita no CNPJ 23.778.699/0001-10, localizado na Avenida 30 de junho, nº 222, centro, São José da Barra, inscrito na Matrícula R7-2644 de 05.08.1993, Livro 2-RG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens, nomeada pela Portaria Nº 1.251/2017.

**Parágrafo Único** – A doação do imóvel tem como fundamento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Conferência São José da Barra, de 11.07.2017, que extinguiu a referida associação nos termos do art. 27º do Estatuto da Associação, reconhecendo a dívida levantada e relatada na Ata.

**Art. 2º** - Fica o Município de São José da Barra – MG, a título de encargo decorrente da presente doação, autorizado a quitar as dívidas contraídas pela **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ**, reconhecidas pela Assembleia Extraordinária realizada em 11.07.2017, no valor de R\$77.698,56(setenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) junto ao **Sr. IVAN BUENO DE SOUZA**, portador do RG 10.752.069 e CPF 362.857.226-68, tudo conforme exposto em Ata da Associação, assim como, proceder a extinção do débito de IPTU, referente aos anos de 2011 até 2017, no valor de R\$ 1.239,85 (um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em nome da **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ**.

**Parágrafo único** - Para fins de quitação dos encargos mencionados no Caput desse artigo, o Município de São José da Barra se obriga as seguintes responsabilidades:

I - Transferir ao **Sr. IVAN BUENO DE SOUZA** o imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, localizado no lote 06(seis) da quadra “C”, Loteamento Nova Barra, centro, São José da Barra, medindo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme matrícula nº 11.126 de 14 de abril de 2003, Livro 2 – RG, registrado no Cartório de Imóveis de Alpinópolis –MG, avaliado em R\$57.000,00(cinquenta e sete mil reais) pela comissão de avaliação.

II – Adquirir mediante licitação, materiais de construção no valor de 20.698,00(vinte mil seiscentos e noventa e oito reais), e repassar ao **Sr. IVAN BUENO DE SOUZA**, conforme relação de materiais a ser fornecida por este e com vistas a realização de obras pelo mesmo no imóvel descrito no inciso I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

III - Quitar todos os débitos tributários Municipais, existentes em nome da **CONFERÊNCIA DE SÃO JOSE DA BARRA** lançados até a presente data, referente aos IPTU dos anos de 2011 até 2017, no valor de R\$ 1.239,85 (um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), corrigido até 29/09/2017.

IV – As despesas de transferência dos Imóveis ficarão a cargo do município.

**Art. 3º** - O Município somente cumprirá seu ônus após receber a escritura definitiva do imóvel do constante no Art. 1º, da presente lei.

**Parágrafo Único** – o Município terá um prazo de até 90 (noventa) dias para com cumprir o ônus do Art. 2º, incisos I, II e III da presente lei, iniciando esse prazo da data assinatura da escritura do bem recebido em doação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correção à conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 17 de outubro de 2017.

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

